

Poder judiciário, sem poder

FABIO BITTENCOURT DA ROSA

Um Poder Judiciário forte e independente constitui garantia do povo contra o império do arbítrio e da corrupção.

Conscientes disso, os membros do poder judicante, em congressos, seminários e reuniões, elaboraram propostas inovadoras, a fim de apresentar à Constituinte, da qual não puderam participar diretamente.

Muitas dessas propostas foram aceitas. O anteprojeto da Subcomissão, no contexto geral, se apresentava atualizado, disciplinando uma Justiça mais apta a cumprir com sua finalidade. Demandava, evidentemente, algumas correções. O conjunto, porém, era encorajador para a magistratura.

A esperança, todavia, durou tempo muito curto. Forças estranhas, aos poucos, foram se encarregando de frustrar todas as expectativas.

O Tribunal Constitucional desapareceu. Num regime em que a Constituição sofre lesões contínuas, a Corte em apreço era fundamental. O Supremo Tribunal Federal não tem condições materiais para exercer toda sua atual competência institucional, que praticamente se encontra mantida no esboço da nova Carta. A experiência histórica revela isso. Os grandes temas nacionais ficaram desconhecidos por essa instância especial.

A composição do Superior Tribunal de Justiça acabou por criar, no esboço, mais um tribunal político no País. Nova agressão à carreira da

magistratura. Nesse tribunal, ademais, prevê-se a existência de um conselho encarregado da administração da Justiça Federal de ambos os graus de jurisdição. Os Tribunais Regionais Federais já nasceram, portanto, com uma capacidade diminuída, com escassa independência.

A vinculação dos vencimentos aos ministros do STF e de secretários de Estado foi abolida, no esboço. Era garantia da magistratura contra o arbítrio das decisões políticas dos tribunais, renunciando a vantagens, e sufocando a vida econômica dos juízes, como tem ocorrido.

A aposentadoria voluntária passou de 30 para 35 anos de serviço.

A garantia da irredutibilidade de vencimentos teve suprimido o termo

"real". Por que a preocupação? Ela não deve ser real? O que não é real, não existe. E assim tem acontecido com relação à irredutibilidade. Os magistrados têm sido tratados como meros servidores públicos. Não há consciência do conteúdo e alcance social da função jurisdicional.

A estatização das serventias judiciais e extrajudiciais do anteprojeto caiu por terra. Ofícios e tabelionatos caracterizam feudos a despertar inveja em qualquer assustado "marajá" do serviço público. Porém, é um sistema intocável.

Na Justiça do Trabalho havia sido decretado o fim dos juízes classistas. A história demonstrou sua inutilidade, constituindo-se em peso para as finanças públicas, pois cada qual

percebe quase a mesma remuneração do magistrado trabalhista. O poder sindical, entretanto, acabou por vencer a luta, e os vogais foram mantidos, porque a função pública remunerada, cuja indicação parte dos sindicatos, não poderia ser perdida.

Estabeleceu-se limite máximo de quinze juízes nos Tribunais Regionais Federais. A disposição desconhece por completo a realidade nacional. A não ser que se queira instituir num tribunal em cada estado, com sério comprometimento financeiro da União.

Outras considerações poderiam ser feitas, mas não se compatibilizam com o espaço aconselhável.

A conclusão, no entanto, é uma explosão de desestímulo na magis-

tratura. Em especial naquela magistratura formada por homens que se submetem a concursos públicos rígidos, a condições materiais precárias de trabalho, a pressões de imprensa e políticos locais, e de um poder econômico amoral. Homens que peregrinam pelos sertões e campanhas, lutando contra a falta de cultura, arriscando a família, para decidir os conflitos gerados pelas leis feitas pelos políticos, percebendo vencimentos decididos por esses mesmos políticos.

Um dia, talvez, venha esta Nação a ter consciência sobre a quem não interessa um Poder Judiciário forte e independente.